



## ***Pontifex Maximus e monarquia inglesa:*** bipolarização e disputa de poderes na era elisabetana.

Giovana Eloá Mantovani Mulza<sup>1</sup>

Recebido em: 13/12/2018

Aceito em: 28/02/2019

### **RESUMO**

Fundamentados no conjunto de documentos *Queen Elizabeth's Proclamation to Forbid Preaching* (1558), *Elizabeth's Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction* (1559) e *Elizabeth's Act of Uniformity* (1559), nos tornamos aptos a problematizar o antagonismo estatal-ideológico suscitado entre a monarquia inglesa de Elizabeth I (1558-1603) e o *Pontifex Maximus*. A bipolaridade monárquico-pontifical fora empreendida em uma conjuntura de ascendente fortalecimento do Estado da Inglaterra, cuja consolidação implicou na notória contestação do poderio temporal papal secularmente empreendido nas ilhas inglesas. Elizabeth I antagonizar-se-ia à precedente aquiescência política e religiosa comungada pelo *Pontifex Maximus*, fenômeno consonante ao reformismo religioso do século XVI. A hegemonia ideológica papal permaneceria amplamente refutada na era elisabetana mediante a ratificação da doutrina anglicana, a qual rechaçara o poderio da Santa Sé nos domínios ingleses. Por conseguinte, o presente trabalho fundamenta-se na análise de tal antagonismo de poderes empreendido no transcurso da era elisabetana, usufruindo como fonte a documentação precedentemente elencada.

**Palavras-chave:** Bipolaridade estatal-ideológica. Era elisabetana. Inglaterra quinhentista.

***Pontifex Maximus and english monarchy: bipolarization and power struggle em the elizabethan era.***

### **ABSTRACT**

Based on the documentary framework of *Queen Elizabeth's Proclamation to Forbidden Preaching* (1558), the *Elizabeth's Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction* (1559) and *Elizabeth's Act of Uniformity* (1559), we become apt to problematize the state-ideological antagonism aroused by the English monarchy of Elizabeth I (1558-1603) and the *Pontifex Maximus*. The monarchical-pontifical bipolarity had been undertaken in a conjuncture of ascending fortification of the State of England, whose consolidation implied in the notorious contestation of the papal temporal power secularly undertaken in the English islands. Elizabeth I would antagonize the previous political and religious acquiescence communed by the *Pontifex Maximus*, a phenomenon consonant with religious reformism of the sixteenth century. The papal ideological hegemony would remain largely refuted in the Elizabethan era through the ratification of Anglican doctrine, which had rejected the Holy See's power in English domains. Therefore, the present work is based on the analysis of such antagonism of powers undertaken during the Elizabethan era, using as a source the documentation previously mentioned.

<sup>1</sup> Giovana Eloá Mantovani Mulza é graduanda em História pela Universidade Estadual de Maringá (PR), é bolsista do CNPq e orientanda da professora Dr<sup>a</sup> Solange Ramos de Andrade. Link do currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7065371321256473>; Endereço eletrônico: [gio\\_mantovani@hotmail.com](mailto:gio_mantovani@hotmail.com)



**Keywords:** States-ideological bipolarity. Elizabethan era. 16th century England.

## 1 INTRODUÇÃO

**D**iscorrer sobre a Reforma religiosa na Inglaterra quinhentista parte de uma premissa: política estatal e religião auferiam intrínsecos vínculos no século XVI. Aplicar o conceito de laicização política para tal íterim significa adentrar no perigoso perímetro do anacronismo. Embora não prevaleça uma teocracia, o quinhentos comporta uma centúria na qual a religião constituía um sistema cultural proeminente, influenciando sobremaneira no âmbito estatal inglês (ROMANO, TENENTI, 1980). Transcendendo as relações estatistas, uma mentalidade eminentemente religiosa auferia preeminência no cotidiano e nas relações sociais da Inglaterra quinhentista, aquando do plano metafísico exercer imprescindibilidade para a vida temporal dos indivíduos (ARIÈS, DUBY, 2009; BENNASSAR, 1998).

Renomados historiadores como Lucien Febvre (2009) e Carlo Ginzburg (2006) dedicaram-se ao estudo do fenômeno religioso do século XVI, os quais implicitamente corroboram uma premissa: a proeminência social conferida à religião no medievo permanecera corroborada e, inclusive, exacerbada no decorrer do quinhentos. Assim, inferimos que o modelo cronológico quadripartite não permanece profícuo para a análise das mentalidades, mostrando-se irrisório para delimitar o estudo da História das religiões e religiosidades.

Inserido no âmbito das ideias político-religiosas, o presente trabalho visa apreender criticamente um fenômeno determinante para a história inglesa: o antagonismo estatal-ideológico suscitado na Inglaterra elisabetana (1558-1603) entre a monarquia e o *Pontifex Maximus*. Sem dúvida, evidenciando notória marginalidade na historiografia brasileira, estudos referentes ao período elisabetano auferem um cunho factual, secundarizando-se frequentemente as análises concernentes ao vínculo empreendido entre política e religião em tal contexto. Inferimos que tal situação constitui um resultado da especialização excessiva que acometera a historiografia no transcurso do século XX (LOVEJOY, 2000, CHARTIER, 2002).

Ante a ascendente ampliação do campo da História das religiões, torna-se imprescindível transcender as compilações factuais precedentemente formuladas. A disputa de poderes monárquica-papal culminaria na reintrodução de uma Igreja nacional inglesa e na excomunhão de Elizabeth I, bem como na ascensão de uma ética protestante que os weberianos determinariam como imprescindível para a proeminência capitalista da Inglaterra nos séculos



posteriores. Tais desmembramentos receberão o enfoque da presente pesquisa, os quais virão a ser analisados oportunamente. Primariamente, convém suscitar o contexto político-religioso que caracterizava a era elisabetana, um período no qual o cristianismo permanecia determinante.

O cristianismo correspondia a um sistema cultural hegemônico, em que “[...] a religião – que caracteriza inteiramente a arte e a filosofia, plasma a moral e influi decisivamente em quase todos os aspectos da atividade humana – é una e comum a todos os países do Ocidente.” (ROMANO, TENENTI, 1980, p. 73-74; tradução nossa). A doutrina cristã institucionalizada pela Igreja Católica exercera secular proeminência na Europa, onde o plano temporal permanecia impregnado pela observância cristã. Assim, “O aspecto físico das cidades, vilas e aldeias era dominado pelas igrejas. Não havia multidão, nem estrada de intenso tráfego onde não surgissem os hábitos do clero, os crucifixos e os relicários” (HALE, 1971, p. 179).

Estudar a história do cristianismo demanda do reconhecimento de um axioma central: a instituição católica romana exercera uma notória hegemonia ideológica no decorrer de centúrias, combatendo e rechaçando hibridismos religiosos. Amplamente hierarquizado sob o *Pontifex Maximus*, o clero romano detinha a domínio da mediação entre o sacro e o profano, aquando de combater explicitamente quaisquer heterodoxias que transcendessem as estipulações da Santa Sé. Neste ponto, entrariam os ricos estudos acerca das intituladas *heresias* religiosas, campo que transcende a temática da presente pesquisa. Por hora, cabe-nos reconhecer que a hegemonia ideológica pontifical fora explícita no decorrer de séculos (FEBVRE, 2009).

Ao nos depararmos com o papel proeminente que a religião exercia no século XVI, um questionamento-chave adentrara em nosso horizonte: de que modo as crenças influenciaram no sistema político da Inglaterra elisabetana? Ideias religiosas e crenças exerceram proeminência no século XVI, as quais viriam a propiciar o fortalecimento do Estado inglês, evidenciando o vínculo auferido entre política e religião em tal conjuntura. Em consonância com o ascendente antipapismo quinhentista, concepções metafísicas fundamentariam a consolidação da pujança de Elizabeth I em detrimento ao papado. Convém suscitar as crenças tangíveis ao *Toque das Escrófulas* e aos *Dois Corpos do Rei*, cuja sacralização da realeza culminaria na legitimação das ações e intentos procedentes do Estado inglês.

[...] para compreender o que foram as monarquias de outrora, para sobretudo dar-se conta de sua longa dominação sobre o espírito dos homens, não é suficiente apenas esclarecer até o último detalhe o mecanismo da organização administrativa, judiciária,



financeira que essas monarquias impuseram a seus súditos; nem é suficiente analisar abstratamente ou procurar extrair de alguns grandes teóricos os conceitos de absolutismo ou de direito divino. É necessário também penetrar as crenças e as fábulas que floresceram em torno das casas principescas (BLOCH, 2005, p. 44).

Em um primeiro momento, convém suscitar a crença concernente ao poderio sobrenatural do rei em curar os escrofulosos, a qual permanecera corroborada na Inglaterra do século XVI (BLOCH, 2005). Implicando na sacralização de Elizabeth I, a crença referente ao Toque das Escrófulas implicou na subjugação da população inglesa às determinações monárquicas, visto que os reis taumaturgos obtinham um amplo poder social. A rainha era visualizada enquanto uma mediadora do âmbito sacral e da esfera profana, em que a curabilidade dos escrofulosos legitimava ideologicamente a manutenção da instituição monárquica. Em consonância com tal crença, destacar-se-ia a doutrina dos *Dois Corpos do Rei*, em que seu ideal de bicorporificação do rei viria a conferir ampla legitimidade à realeza inglesa. Correspondendo a um misticismo político, a crença na bicorporificação real fora comungada sobretudo pelos juristas tudorianos, os quais determinavam que o monarca permanecia composto por um corpo natural mortal e um corpo político, imortal, justo e perfeito (KANTOROWICZ, 1998, p. 27). Corroboramos que tais crenças viriam a ser determinantes na Inglaterra do século XVI, implicando no fortalecimento político da coroa.

Retomemos o questionamento inicial: de que modo as crenças influenciaram no sistema político da Inglaterra elisabetana? Fundamentados bibliografia suscitada, inferimos que as ideias político-religiosas seriam determinantes para fortalecer o poder político de Elizabeth I, legitimando-a em seus intentos de contestar o poderio temporal secularmente exercido pelo papado nas ilhas inglesas. Além de rechaçar a influência do *Pontifex Maximus* na Inglaterra, a monarca objetivou sobrepor-se ideologicamente à Santa Sé através do monopólio do clero nacional. Com o intuito de adentrar brevemente na história das ideias, convém evocar que as contestações ao poderio temporal pontifical remetem ao século XIV, aquando de destacar-se o pensamento de *Marsílio de Pádua* (1275-1342), amplamente analisado por Quentin Skinner (1996). Poderíamos determinar que o antipapismo de Elizabeth I se fundamentara em tal filósofo italiano trecentista. No entanto, adentraríamos no campo das conjecturas. Por hora, convém suscitar que a ideia de contestar o poder temporal pontifical já circulava na Europa do século XVI, em que o antagonismo monárquico-papal da era elisabetana não fora algo eminentemente inédito no panorama europeu. As cidades italianas lutaram durante decênios pela emancipação da influência política da Santa Sé (SKINNER, 1996).



Grande quantia da bibliografia historiográfica referente à bipolaridade monárquico-pontifical inglesa faz referência única e singularmente à ruptura institucional empreendida por Henry VIII (1509-1547). Diversos monarcas haviam objetivado restringir o poder temporal do papa nas ilhas inglesas, em que a promulgação das jurisdições *Provisors* e *Praemunire* evidenciam tal intento. Assim, “[...] as relações entre os monarcas ingleses e a Sé de Roma foram marcadas por várias querelas, decorrentes das pretensões do Papa em centralizar o poder da Igreja e na defesa da autonomia jurisdicional da Ecclesia Anglicana, já assim referida na Magna Carta” (ABREU, 2003, p. 16). Embora preconizada por Henry VIII, fora no governo de Elizabeth I que a ruptura institucional fora proeminente. O cisma permanecera ratificado nos primeiros anos da era elisabetana, expresso sobretudo nos documentos estatais *Queen Elizabeth’s Proclamation to Forbid Preaching* (1558), *Elizabeth’s Supremacy Act*, *Restoring Ancient Jurisdiction* (1559) e *Elizabeth’s Act of Uniformity* (1559). Homologando a ascensão de uma Igreja nacional anglicana, tais textos conferiram máximo poder temporal e eclesiástico à instituição monárquica, refutando os influxos do Pontifex Maximus na Inglaterra (JONES, 2005; LAROUSSE, 1997; WOODWARD, 1957; DELUMEAU, 1981; CARVALHO, 2013).

Ao se edificar a doutrina anglicana, contestar-se-ia ideologicamente o catolicismo pontifical. Outorgando a ascensão de uma distinta teologia, o anglicanismo conferira explícita superioridade eclesiástica à realeza inglesa, aquando de rechaçar o poder espiritual intrínseco ao *Pontifex Maximus*. Assim, “Henrique VIII e Elizabeth I não poderiam ser comparados aos grandes reformadores do século XVI. A sua obra religiosa [foi] amplamente inspirada pelo desejo de subordinar a vida eclesiástica aos interesses de Estado” (DELUMEAU, 1981, p. 137). Por conseguinte, a homologação da doutrina anglicana representa o intrínseco vínculo auferido entre religião e política estatal no quinhentos. Finalmente, compete ao presente trabalho apreender tal antagonismo estadista-ideológico suscitado no transcurso da era elisabetana, cuja crítica permanecerá fundamentado na problematização do arcabouço documental *Queen Elizabeth’s Proclamation to Forbid Preaching* (1558), *Elizabeth’s Supremacy Act*, *Restoring Ancient Jurisdiction* (1559) e *Elizabeth’s Act of Uniformity* (1559). Tal análise contará com as determinações epistemológicas intrínsecas a André Cellard (2008) e Silvia Hunold Lara (2008).

Poder e saber permanecem intrinsecamente vinculados nas sociedades disciplinares. Comungar tal premissa foucaultiana permanece profícua para uma análise acerca da escrita da história no Brasil contemporâneo. A história de uma ciência não constitui um desenvolvimento linear e contínuo, sendo marcada pelas intermináveis buscas de precursores (FOUCAULT,



1979, p. VII). A construção das ciências humanas resulta da interlocução entre os saberes, os quais colocam o homem como objeto e sujeito do conhecimento, ascendendo a possibilidade do estudo do homem como representação. O poder exercido em âmbito institucional tornar-se-ia determinante para a produção dos saberes. Em *Microfísica do Poder* (1979), M. Foucault evidencia o modo como as instituições psiquiátricas detinham o monopólio do saber médico, exercendo um amplo poder social. Ao transpormos tal análise para a História, deparamo-nos com Michel de Certeau (1982), para quem o poder da instituição é determinante para a construção e regulamentação do saber histórico. A cientificidade e legitimidade da escrita da história procede do emprego de uma metodologia institucionalmente determinada (CERTEAU, 1982, p. 65).

Compreender o modo como a metodologia da história permanece formulada torna-se fundamental para o historiador, cuja função também consiste em analisar as ciências antes que as caixas-pretas do conhecimento se fechem (LATOURET, 2000). Ao fim das breves discussões teóricas suscitadas, compete-nos concluir que a escrita da história não permanece isenta de seu contexto de produção. Assim, “Todo texto está enraizado numa sociedade, num meio social e num movimento político.” (CHESNEAUX, 1995, p. 17). Parte-se de problemáticas presentes para analisar o passado, prática que já inibe a história de total imparcialidade. Assim, inferimos que “Pelo simples fato de participar de um passado realizado no presente, de pertencer ou se projetar num determinado grupo social, seu trabalho expressará uma historicidade intrínseca na escolha de temas, na abordagem, na leitura da documentação, no processo de reflexão” (QUEIROZ; IOKOI, 1999, p. 08). Mediante tal argumentação, corroboramos que a História constitui uma disciplina eminentemente subjetiva, visto que consiste em uma representação da realidade (RICOEUR, 2007). A própria recepção do texto ocorre mediante processos subjetivos, visto que o leitor não permanece passivo ao que apreende.

Em consonância com tal arcabouço teórico, o presente trabalho usufrui como fonte uma tríade de documentos estatais *Queen Elizabeth's Proclamation to Forbid Preaching* (1558), *Elizabeth's Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction* (1559) e *Elizabeth's Act of Uniformity* (1559), cujas análises se fundamentarão na epistemologia proposta por André Cellard (2008) e Silvia Hunold Lara (2008). Trabalhar com documentos textuais parte de um pressuposto principal: quem é o autor? Em palestra proferida em 1969, M. Foucault (2009) evidencia o contínuo desaparecimento do autor em seu texto, em que a individualidade do sujeito que escreve permanece abafada diante da neutralidade. Assim, compete-nos ressaltar



que os textos que serão criticamente problematizados são de autoria de Elizabeth I, a segunda monarca Tudor da Inglaterra. O nome de um autor apresenta significações que transcendem a classe gramatical de nome próprio, possuindo certa ligação com o que nomeiam (FOUCAULT, 2009, p. 272). Em sua complexidade, convém analisarmos Elizabeth Tudor não somente como rainha da Inglaterra, mas como autora de documentos que influíram no cotidiano da sociedade inglesa. *Queen Elizabeth's Proclamation to Forbid Preaching* (1558), *Elizabeth's Supremacy Act*, *Restoring Ancient Jurisdiction* (1559) e *Elizabeth's Act of Uniformity* (1559) não constituem simples e cotidianas palavras, mas assumem *status* na sociedade inglesa (FOUCAULT, 2009).

Seria um anacronismo apreender Elizabeth I enquanto uma monarca que transcendera a misoginia quinhentista. Não nos ateremos a tal discussão secundária. Diversas biografias se atentaram para a vida de Elizabeth Tudor, evidenciando sua predisposição ao conhecimento e caracterizando-a por possuir “estômago de rei” (LEVIN, 1994). Outros, como evoca Lisa Hilton (2016), apreendem as anomalias de seu governo como resultado de sua feminilidade biológica. Questões de gênero passam largo de nossa pesquisa, competindo-nos analisar Elisabeth I enquanto príncipe renascentista. O corpo político da monarca não possuía gênero, aquando do corpo natural biológico permanecer secundário. Com efeito, nosso trabalho tem como intuito problematizar o antagonismo de poderes monárquico-pontifical, usufruindo como fonte uma tríade de documentos escritos.

Neste ponto, compete-nos suscitar os mecanismos e paradigmas necessários para a formulação do saber histórico a partir de fontes textuais. Concomitante a Paul Ricoeur (2007), inferimos que a produção do discurso historiográfico consiste em uma representação, visto que somente a verossimilhança pode ser alcançada pelo historiador. A História consiste em um mecanismo seletivo, em que os documentos remanescentes do passado humano sobreviveram devido a dados interesses conjunturais (CHESNEAUX, 1995; LE GOFF, 1990). Os escritos humanos propiciam aos autores vencerem a morte, competindo ao historiador atravessar o rio do tempo e conferir visibilidade aos mortos (ALBUQUERQUE, 2012). Em um primeiro momento, compete ao historiador separar e convergir os materiais que virá a empregar, em que somente mediante o usufruto da epistemologia um simples documento converte-se em fonte para o saber histórico (LARA, 2008, p. 33). Os dados devem ser constituídos, não devendo ser meramente reproduzidos, tal como permanecera empreendido pela historiografia historicista



(QUEIROZ, IOKOI, 1999). O historiador não deve permanecer passivo ante a documentação, em que a criticidade e a problematização tornam-se imprescindíveis (CERTEAU, 1982, p. 81).

A crítica documental, por conseguinte, parte da localização da documentação a ser analisada. Nossa tríade textual *Queen Elizabeth's Proclamation to Forbid Preaching* (1558), *Elizabeth's Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction* (1559) e *Elizabeth's Act of Uniformity* (1559) encontra-se presente na obra *Documents Illustrative of English Church History* (GEE, HARDY, 1896), disponível integralmente no site da Universidade de Hanover. Embora encontrem-se ao livre acesso público, tais documentos não permaneceram apreendidos pela historiografia brasileira ou latino-americana, conclusão que chegamos a partir da leitura da exígua produção acerca da temática (CELLARD, 2008).

Qual fora a receptividade dos Atos elisabetanos? Convém lembrarmos que no decorrer de centúrias o domínio da escrita permanecera restrito a dadas categorias sociais (MALATIAN, 2009, p. 236). A produção provinha de um círculo restrito e se dedicava a um público restrito. A nobreza e o clero consistiam nos detentores da escrita ao longo do medievo, visto que a Igreja secularmente monopolizara os saberes (TERUYA, 2004; BITTAR, 2012). Para as demais categoriais da sociedade inglesa, prevaleciam as leituras em voz alta frequentemente empreendida nas tabernas, cafés, sociedades ou reuniões (CHARTIER, 2002, p. 124). Assim, os decretos nos quais Elizabeth I afirma sua supremacia ante o papado verificaram uma ampla receptividade na Inglaterra do século XVI, visto que se fazia necessário o conhecimento acerca de seu conteúdo. O usufruto do inglês vernáculo já possuía como intuito ampliar o acesso aos textos. Transgredir as determinações da rainha significava a perda de bens e privilégios e, inclusive, a condenação à morte, conforme ameaça *Elizabeth's Uniformity Act* (1559). Usufruímos criticamente de fontes originalmente publicadas no século XVI, mas reeditadas por Henry Gee e W. J. Hardy em 1896.

## **2 O ANTAGONISMO DE PODERES: UMA ANÁLISE DOCUMENTAL**

Em um primeiro momento, gostaríamos de evocar as principais diferenças entre as ideias luteranas e anglicanas, procedendo posteriormente a uma análise mais pontual da relação entre a disputa de poderes elisabetana e a reforma religiosa na Inglaterra. A religiosidade institucionalizada pela Santa Sé constituía um preeminente sistema ideológico, integrando o quotidiano europeu (TOUCHARD, 2004). Para muitos medievalistas, a Igreja Católica fora a





principal instituição da Idade Média, em que o catolicismo conferiu unicidade à Europa durante diversos séculos. Restringiu-se o advento de uma cultura autônoma alternativa (BITTAR, AMARILIO, 2012). O aristotelismo viria a compor o quadro ideológico da Igreja Católica a partir do século XIII, permanecendo presente no período anterior à reforma luterana (ULLMANN, 2009, p. 152). O culto católico fundamentava-se em um conjunto de ritos institucionalizados, os quais conferiam consistência à Igreja enquanto mediadora do plano sacro e profano.

Estudar a reforma luterana corresponde a discorrer sobre uma temática amplamente consolidada na historiografia ocidental. Lutero viria a refutar o tomismo e contestar a natureza virtuosa atribuída aos homens, corroborando ideais anti-humanistas e ultra agostinianos (SKINNER, 1996, p. 285). Para os agostinianos, a humanidade possuiria uma natureza decaída, não permanecendo apta a seguir as leis de Deus – concepção essa essencial para os tomistas. Rechaçando as capacidades humanas, Lutero refutara as atribuições virtuosas conferidas ao homem pelos humanistas. Assim, “Opõe-se de forma implacável, porém, à tese central e tipicamente humanística de Erasmo, segundo a qual o homem tem à sua frente a possibilidade de utilizar seus poderes racionais para descobrir como Deus quer que ele aja.” (SKINNER, 1996, p. 287). Quaisquer atos humanos evidenciam sua natureza pecaminosa e decaída, refutando-se, assim, a importância das obras para a salvação. Lutero chega a um empasse: o homem realmente permanece apto à salvação? A resposta repousaria em uma argumentação central: a salvação pela fé (ELTON, 1982).

Ruptura da hegemonia católica e instabilidade religiosa: tais seriam as consequências do luteranismo na Europa dos séculos XVI e XVII. Fora em tal conjuntura que ascenderia a reforma da Igreja Anglicana na Inglaterra henriquina e elisabetana. Compete-nos agora suscitar a doutrina anglicana, evidenciando o modo como veiculou-se ao antagonismo monárquico-pontifical. Introduzido na governança de Henry VIII, o anglicanismo permaneceria ratificado e sistematizado na era elisabetana. Conferindo ao monarca o cunho de *Chefe Supremo* da Igreja da Inglaterra, o anglicanismo retirou a proeminência ideológica do *Pontifex Maximus* e a conferiu para o rei (DELUMEAU, 1991). O clero inglês permaneceria subordinado à autoridade da coroa em ascendente fortalecimento (WOODWARD, 1962). Assim, o antipapismo do anglicanismo implicaria na contestação do poderio temporal e eclesiástico corroborado pelo pontificado, conferindo superioridade à Elizabeth I (JONES, 2005; GREEN, 1984). Distintamente do luteranismo, o anglicanismo correspondeu a uma *via média* entre



catolicismo e calvinismo, não suscitando uma ruptura efetivamente ideológica com a Santa Sé (CALVANI, 2005; JONES, 2005; ALBA, 1968; WOODWARD, 1962). O anglicanismo vinculou-se ao intento de rechaçar a autoria pontifical nas ilhas inglesas. Assim, para nós, a reforma da Igreja da Inglaterra constituiu um desmembramento do antagonismo de poderes entre a monarquia e o papado.

Começamos, por conseguinte, a crítica documental. *Queen Elizabeth's Proclamation to Forbid Preaching* (1558), *Elizabeth's Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction* (1559) e *Elizabeth's Act of Uniformity* (1559) fundamentam-se no ideal de Elizabeth I em afirmar sua superioridade temporal e eclesiástica diante de quaisquer autoridades. O ideal de supremacia política e religiosa permanecera homologado pelo *Elizabeth's Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction* (1559), o qual visa ratificar ou refutar dadas jurisdições anteriores. Com o intuito de evidenciar a manutenção das medidas de Henry VIII, Elizabeth I refere-se continuamente a seu pai, glorificando-o e exaltando sua memória ao longo do documento (GEE, HARDY, 1896). O governo de Henry VIII viria a comportar o primário antagonismo monárquico-pontifical e a consequente ruptura religiosa com a Santa Sé. Evidenciar aos leitores do Ato que seu regime corroboraria os ideais do “tempo do reinado de seu mais querido pai, de memória digna, o Rei Henry VIII” (GEE, HARDY, 1896, p. 443; tradução nossa) era fundamental para Elizabeth I. O passado também viria lhe conferir legitimidade.

Elizabeth I visava rechaçar a influência de quaisquer autoridades estrangeiras em seu reino, revigorando as leis henriquinas que conferiam superioridade temporal e eclesiástica à coroa. Assim, no decorrer da governança de Henry VIII “diversas leis e estatutos foram feitos e estabelecidos, para a absoluta extinção e abandono de todos os poderes e autoridades usurpadores e estrangeiros fora de seu reino” (GEE, HARDY, 1896, p. 443; tradução nossa). Embora o papa não fosse tratado pelo nome, torna-se evidente que o Ato faz referência implícita a ele. Tais jurisdições permaneceriam rechaçadas por Mary Tudor, cujo governo caracterizou-se pelo catolicismo exacerbado e pela perseguição aos protestantes (WOODWARD, 1962; ALBA, 1968). Com um certo rancor, Elizabeth I evidencia que “[...] por um Ato do Parlamento feito no primeiro e segundo ano do reinado dos falecidos Rei Filipe e Rainha Mary, irmã de sua majestade, instituíram um Ato que revoga todos os estatutos, artigos e estipulações feitos contra a Sé Apostólica de Roma” (GEE, HARDY, 1896, p. 444; tradução nossa).



O *Pontifex Maximus* viria a ser representado como potência usurpadora, competindo à rainha evitar sua influência na Inglaterra. Afinal, “[a] Igreja não só tinha alguns dos atributos do Estado, como instituições duradouras e uma teoria do ‘poder supremo’ papal, mas, além disso, influenciava diretamente a política secular, pelo envolvimento do clero nos negócios públicos” (KRITSCH, 2004, p. 103). Seria um anacronismo empregar a terminologia *nacionalismo* para designar o ideal de Elizabeth I em refutar o poder pontifical. No entanto, o ideal de *liberdade* permanecia amplamente comungado nesse período, aquando de Marsílio de Pádua tornar-se imprescindível para fundamentá-lo (SKINNER, 1996). Visando manter a liberdade da Inglaterra, Elizabeth I revoga os atos de Mary Tudor e afirma sua supremacia ante o papado. Com o objetivo de ratificar a ruptura com o ínterim mariano, Elizabeth I homologa o término das perseguições aos protestantes. Assim, “[...] um Ato e estatuto feitos no primeiro e segundo ano do reinado dos falecidos Rei Filipe e Rainha Mary, intitulado, Um Ato para a revitalização dos três estatutos feitos para a punição de heresias [...] permanecerão totalmente revogados, nulos, e sem efeitos” (GEE, HARDY, 1896, p. 447; tradução nossa).

Contestando as determinações da Santa Sé, Elizabeth I outorga a “[...] exoneração dos súditos reais de extorsões e imposições até então pagas à Sé de Roma” (GEE, HARDY, 1896, p. 445; tradução nossa). Os dízimos direcionados ao pontificado passam a convergir para a coroa, a qual empregará tais quantias para a estabilização financeira da Inglaterra e para o financiamento de expedições marítimas ao Novo Mundo (WOODWARD, 1962). Ademais, anatas e primícias até então pagas ao papado foram revogadas, aquando de afirmar-se a “[...] submissão do clero à majestade real” (GEE, HARDY, 1896, p. 445; tradução nossa). Assim, *Elizabeth’s Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction* (1559) outorgou a subordinação da Igreja ao Estado. Conforme já expusemos, política e religião permaneciam intrinsecamente vinculados em tal contexto.

E com a intenção de que todo poder e autoridade usurpadora e estrangeira, espiritual e temporal, pode para sempre ser claramente extinta, e nunca ser utilizada ou obedecida dentro deste reino, ou em quaisquer outros domínios ou países de sua majestade, pode agradar sua alteza que pode ser ainda promulgada pela mencionada autoridade [Parlamento], que nenhum príncipe, pessoa, prelado, estado, ou potentado estrangeiros, espiritual ou temporal, deve a qualquer momento posterior ao último dia desta sessão do Parlamento, usar, gozar, ou exercer qualquer forma de poder, jurisdição, superioridade, autoridade, preeminência ou privilégio, espiritual ou eclesiástico, dentro deste reino, ou dentro de quaisquer outros domínios ou países que agora sejam de sua majestade, ou que daqui em diante serão, mas a partir daí o mesmo será claramente abolido fora deste reino, e em todos os outros domínios de sua alteza para sempre; apesar de qualquer estatuto, regulamentação, hábito, constituições, ou qualquer outra matéria ou motivo em qualquer disposição ao contrário em qualquer sensatez. (GEE, HARDY, 1896, p. 447-448; tradução nossa)



Finalmente, compete-nos evidenciar que *Elizabeth's Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction* (1559) estipulou que todos os indivíduos que viessem a ocupar cargos políticos ou religiosos deveriam proferir um juramento em prol da rainha. O juramento seria alvo de críticas do papado, cujas retaliações virão a ser analisadas por nós posteriormente. Para enriquecer nossas análises, convém expor o juramento em íntegra.

“Eu, A. B., testemunho e declaro totalmente em minha consciência, que a excelentíssima rainha é a única governadora suprema deste reino, e de todos os outros domínios e países de sua alteza, bem como em todas as coisas ou causas espirituais ou eclesiásticas, como temporais, e que nenhum príncipe, pessoa, prelado, estado ou potentado estrangeiros, têm, ou deverá ter, qualquer jurisdição, poder, superioridade, preeminência, ou autoridade eclesiástica ou espiritual, dentro deste reino; e portanto eu renuncio e abandono totalmente todas as jurisdições, poderes, superioridades, e autoridades estrangeiras, e prometo que de agora em diante eu assumirei fé e verdadeira lealdade à excelentíssima rainha, seus herdeiros e sucessores legais, e meu poder deverá assistir e defender todas as jurisdições, preeminências, privilégios, e autoridades concedidas ou pertencentes à excelentíssima rainha, seus herdeiros ou sucessores, ou unidos e anexados à coroa imperial deste reino. Que Deus me ajude, e pelo conteúdo deste livro” (GEE, HARDY, 1896, p. 449-450; tradução nossa).

Através do juramento, Elizabeth I garantia juridicamente que os principais funcionários do Estado reconheciam sua superioridade ante o *Pontifex Maximus*. Rejeitá-lo significava a perda de “[...] toda e qualquer promoção, benefício, e cargo eclesiástico e espiritual, e cada promoção e cargo temporal e leigo, que ele tem exclusivamente no momento de tal recusa feita” (GEE, HARDY, 1896, p. 450; tradução nossa). Desempenhar ministérios ou cargos temporais demandava impreterivelmente da corroboração do juramento, em que penalidades poderiam ser atribuídas aos indivíduos que o rejeitassem.

Quais as implicações de tais homologações para a Igreja da Inglaterra? Quais as modificações institucionais que a religião verificou em tal período? Neste ponto, adentram em nosso horizonte os documentos *Queen Elizabeth's Proclamation to Forbid Preaching* (1558) e *Elizabeth's Uniformity Act* (1559). Tais fontes discorrem sobre a política religiosa de Elizabeth I, evidenciando o intervencionismo do Estado inglês no âmbito religioso. A proeminência da rainha também se expressara no plano eclesiástico, intento que suscita seu ideal de manter sua soberania sobre todos os assuntos temporais e espirituais. Ao ascender à coroa da Inglaterra, Elizabeth I outorgou *Queen Elizabeth's Proclamation to Forbid Preaching* (1558), decreto que contém as primeiras determinações religiosas da monarca. Tal promulgação visava suscitar uma temporária regulamentação religiosa para a Igreja inglesa em tal período de transição de regimes. Corroboramos que Elizabeth I objetiva antagonizar-se ao catolicismo mariano, embora



sua política religiosa ainda não estivesse integralmente formulada em 1558. Assim, *Queen Elizabeth's Proclamation to Forbid Preaching* (1558) possui as primeiras determinações da rainha regulamentando quais ritos e práticas religiosas poderiam ser empreendidas no reino enquanto uma posterior documentação não viesse a ratificar a doutrina a ser adotada. Assim, tal determinação prevalecerá “até que consultas possam ser feitas pelo Parlamento, por sua majestade e seus três estados neste reino” (GEE, HARDY, 1896, p. 417; tradução nossa).

Refutando o catolicismo institucional corroborado por Mary Tudor, Elizabeth I conferiu licitude ao usufruto dos Evangelhos e das Epístolas nas igrejas inglesas, em que os Mandamentos judaico-cristão ainda poderiam ser comungados pelos súditos. Assim, “que eles deixem de pregar, ou ensinar, ou dar atenção para qualquer outra doutrina ou pregação a não ser para os Evangelhos e Epístolas” (GEE, HARDY, 1896, p. 416; tradução nossa). O inglês vernáculo fora visualizado enquanto língua lícita a ser proferida religiosamente, contestando simbolicamente o latim pontifical. Tais determinações permanecem aplicáveis tanto para leigos como para membros do corpo eclesiástico, os quais não deveriam fazer “exibição ou adição de qualquer maneira, sentido, ou significado a ser aplicado e adicionado; ou utilizar qualquer outra forma de oração pública, rito, ou cerimônia na Igreja” (GEE, HARDY, 1896, p. 417; tradução nossa). Ademais, “[..] a Ladainha comum usada nesse presente na própria capela de sua majestade, e a Oração do Senhor, e o Creio em Inglês” (GEE, HARDY, 1896, p. 417; tradução nossa) também poderiam ser empregues. Fora o *Elizabeth's Uniformity Act* (1559) que viria a decretar a política religiosa de Elizabeth I e ratificar seu antipapismo.

Aprender *Elizabeth's Uniformity Act* (1559) torna-se fundamental para a compreensão do antagonismo monárquico-pontifical. A onipotência política e religiosa de Elizabeth I permaneceria afirmada em tal documento jurídico, no qual a rainha influi amplamente no âmbito teológico e pontifical. Contestar-se-ia o poderio ideológico do *Pontifex Maximus* através da afirmação do anglicanismo como doutrina comungada pelo Estado inglês. Ratificar-se-ia o usufruto do *Livro de Orações Comum* nas cerimônias e práticas religiosas, edificado no governo eduardiano (1547-1553). Assim, “[O Livro de Orações Comum] foi revogado e tirado pelo Ato do Parlamento no primeiro ano do reinado da nossa última soberana, Rainha Mary, para a grande decadência da devida honra de Deus e desconforto para os pregadores da verdade de Religião de Cristo” (GEE, HARDY, 1896, p. 458; tradução nossa). Tal compilação visava conferir uniformidade religiosa à Inglaterra, bem como regulamentar os ritos.



E, ainda que seja decretado pela rainha, com o consentimento dos Lordes e dos Comuns presentes nesta assembleia Parlamentar, e por autoridade do mesmo, que todos e ministros singulares em qualquer catedral ou igreja paroquial, ou outro lugar dentro deste reino da Inglaterra, do País de Gales e que caminhe neste, ou em outros domínios da rainha, de agora e após a próxima festa da Natividade de São João Batista, deverá dizer e usar as Matinas, Evensong, celebração da Ceia do Senhor e administração de cada um dos sacramentos, e toda a sua oração comum e aberta, de ordem e forma tal como é mencionado no referido livro, assim autorizado pelo Parlamento nos referidos quinto e sexto anos do reinado do rei Eduardo VI, com uma alteração ou adição de certas lições a serem usadas em todos os domingos do ano, e a forma da ladainha, alterada e corrigida, e duas frases apenas adicionadas na entrega do sacramento aos comunicantes, e nenhuma outra ou de outra forma. (GEE, HARDY, 1896, p. 460; tradução nossa)

*Elizabeth's Uniformity Act (1559)* viria a se caracterizar pela rigidez das penalidades aos que transgredissem as determinações religiosas da rainha. A Igreja Anglicana permaneceria revitalizada mediante tal decreto, o qual estipula a contestação das determinações teológicas do papado. Ao conferir ao monarca o cunho de *chefe supremo* da Igreja inglesa, corroboramos que a reforma da Igreja da Inglaterra constituiu em desmembramento do antagonismo de poderes monárquico-pontifical. A coroa promulgou sua hegemonia espiritual ante a Santa Sé mediante tal documento. A hierarquia e os sacramentos católicos foram mantidos na Inglaterra, em que o anglicanismo obteve o caráter de via média entre o catolicismo e o calvinismo (JONES, 2005; GEE, HARDY, 1896). A reforma da Igreja inglesa constituiu um ato estatal, não consistindo no resultado de um movimento popular ou preconizado por clérigos (DELUMEAU, 1981). A ascensão do anglicanismo deve ser apreendida de forma distinta da reforma luterana ou calvinista (ABREU, 2003).

### 3 CONCLUSÃO

Neste ponto, visaremos responder a uma última questão: como o papado reagiu à bipolaridade monárquico-pontifical? No transcorrer de 1570, o Papa Pio V viria a empreender a excomunhão de Elizabeth I através de *Regnans in Excelsis* (1570), a qual corresponde à resposta do *Pontifex Maximus* ao antagonismo de poderes. Em tal bula, o Pio V (1566-1572) ratifica que a Igreja Católica constitui na verdadeira herdeira do cristianismo, em que o papa constitui no “servo dos servos de Deus” (PIO V, 1570; tradução nossa). Não haveria salvação fora da Igreja Católica, visto que Deus lhe conferira legitimidade através de Pedro. Através do tardio discurso de Pio V – proferido em 1570 –, inferimos que o catolicismo visava reestruturar-se após as reformas protestantes. A perda de fiéis levaria o clero a organizar o *Concílio de Trento*, cujo término em 1563 levaria à Excomunhão dos Príncipes protestantes.



Secularmente, a Igreja usufruía da excomunhão para obter o apoio dos reis e grandes nobres. Assim, excomungar Elizabeth I integrava um processo de reestruturação da Igreja Católica, a qual objetivou se posicionar diante das doutrinas religiosas ascendentes.

Mas o número dos ímpios cresceu tanto em poder que não há mais lugar no mundo que eles não tenham tentado corromper com suas doutrinas mais iníquas; e entre outras, Elizabeth, a pretensa rainha da Inglaterra e serva do crime, ajudou nisso, com quem, como num santuário, os mais perniciosos de todos encontraram refúgio. (PIO V, 1570; tradução nossa)

Glorificando o reinado de Mary Tudor, Pio V confere um notório caráter negativo à Elizabeth I em tal bula, a qual proibiu “com mão forte o uso da verdadeira religião” (PIO V, 1570; tradução nossa). Conferindo a si o freixo da justiça, o *Pontifex Maximus* empreende a excomunhão da rainha, evidenciando seu perigo para os reinos católicos europeus. Já no fim de nosso trabalho, gostaríamos de reproduzir uma longa declaração contida na bula de excomunhão contra Elizabeth I. Embora longa, convém reproduzi-la na íntegra.

[Elizabeth I] removeu o Conselho Real, composto da nobreza da Inglaterra, e encheu-o de homens obscuros, sendo hereges; oprimiram os seguidores da fé católica; instituiu falsos pregadores e ministros da impiedade; aboliu o sacrifício da missa, orações, jejuns, escolha de carnes, celibato e cerimônias católicas; e ordenou que livros de conteúdo manifestamente herético fossem propostos a todo o reino e que ritos e instituições ímpios após o governo de Calvino, entretidos e observados por ela mesma, também fossem observados por seus súditos. Ela ousou expulsar bispos, reitores de igrejas e outros padres católicos de suas igrejas e benefícios, para conferir essas e outras coisas eclesiásticas aos hereges e para determinar as causas espirituais; proibiu os prelados, o clero e o povo de reconhecer a Igreja de Roma ou obedecer a seus preceitos e sanções canônicas; forçou a maioria deles a aceitar suas leis iníquas, a renunciar à autoridade e obediência do papa de Roma e a aceitar, sob juramento, como sua única dama em questões temporais e espirituais; impôs penalidades e punições àqueles que não concordassem com isto e exigiram então daqueles que perseveraram na unidade da fé e da obediência acima mencionada; jogou os prelados e pastores católicos na prisão, onde muitos, desgastados pela longa languidez e tristeza, terminaram miseravelmente suas vidas (PIO V, 1570; tradução nossa).

## REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Zina Gonçalves de. **A Reforma da Igreja em Inglaterra**. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

ALBA, André. **Tempos Modernos**. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.

ALBUQUERQUE, Eduardo Basto de. Da História Religiosa à História Cultural do Sagrado. **Ciências da religião – História e Sociedade**, v. 5, n. 5, 2007, p. 34-49.

ALBUQUERQUE, J. R. Fazer defeitos nas memórias: para que servem o ensino e a escrita da história. In: GONÇALVES, Márcia de Almeida. et al. (Org.). **Qual o valor da história hoje?** Rio de Janeiro: Editora FGC, 2012, p. 21-39.

ANDRADE, Almir de. A evolução política dos parlamentos e a maturidade democrática. **Revista Informativa Legislativa**, Brasília, ano 21, n. 81, 1984.

ARIÈS, Philippe, DUBY, Georges. **História da vida privada**: da Renascença ao século das Luzes (v.3). São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BENNASSAR, M. B. Los tiempos modernos: en busca de una definicion. In: **Historia Moderna**. Madri: Akal, 1998.

BITTAR, Marisa; AMARILIO, Ferreira Jr. História e Filosofia da Ciência. In: SOUZA, Maria de Fátima Matos de; MORAIS, André Santos de (Orgs). **Origem e evolução do conhecimento** – OEC. Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, 2012, p. 14-30.

BLOCH, Marc. **Os Reis Taumaturgos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

BOURDÉ, Guy; MARTIN, Hervé. A Escola Metódica. In: **As Escolas Históricas**. Portugal: Publicações Europa-América, 1983, p. 97-118.

CALVANI, Carlos Eduardo B. Anglicanismo no Brasil. **REVISTA USP**, São Paulo, n.67, setembro/novembro 2005, p. 36-47.

CARVALHO, Tarcísio Amorim. *A igreja oficial em meio à sociedade multicultural: considerações sobre o estado confessional na Inglaterra contemporânea*. **Revista de Teologia e ciências da Religião**. Universidade Católica de Pernambuco, v. 3, nº 1, dez. 2013, p. 63-96.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean. **A Pesquisa Qualitativa**: Enfoques epistemológicos e metodológicos. Trad. Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 295-316.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. Artes de fazer. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

CERTEAU, Michel de. Operação historiográfica. In: **A Escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHARTIER, Roger. **À beira da falésia**. A História entre certezas e inquietude. Porto Alegre: Ed. Universidade, 2002.

CHARTIER, Roger. **A história cultural**. Entre práticas e representações. Algés: Difusão Editorial, 2002.

DELUMEAU, Jean. **Nascimento e afirmação da reforma**. São Paulo: Pioneira, 1981.



- DÜLMEN, Richard Van. **Los inicios de europa moderna**. 1550-1648. España: Siglo Veintiuno, s/d.
- ELTON, G. R. **A Europa durante a Reforma**. 1517-1559. Lisboa: Editorial Presença, 1982.
- FEBVRE, Lucien. **O problema da incredulidade no século XVI**. A religião de Rabelais. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **Estética**: literatura e pintura, música e cinema. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**. Morfologia e História. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GEE, Henry; HARDY, William John. Elizabeth's Act of Uniformity (1559). In: **Documents Illustrative of English Church History**. New York: Macmillan, 1896, p. 458-467. Disponível: <http://history.hanover.edu/texts/engref/er80.html> / Acesso: 12/12/2016.
- \_\_\_\_\_. Elizabeth's Supremacy Act, Restoring Ancient Jurisdiction (1559). In: **Documents Illustrative of English Church History**. New York: Macmillan, 1896, p. 442-458. Disponível: <http://history.hanover.edu/texts/engref/er79.html> / Acesso: 12/12/2016.
- \_\_\_\_\_. Queen Elizabeth's Proclamation to Forbid Preaching (1558). In: **Documents Illustrative of English Church History**. New York: Macmillan, 1896, p. 416-417. Disponível: <http://history.hanover.edu/texts/engref/er77.html> / Acesso: 12/12/2016.
- \_\_\_\_\_. **Renascimento e Reforma**. A Europa entre 1450 e 1660. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1984.
- HALE, J. R. **A Europa durante o Renascimento**. 1480-1520. Lisboa: Editorial Presença, 1971.
- HILTON, Lisa. **Elizabeth I**. Uma biografia. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- HOBSBAWM, E. J. **Nações e Nacionalismos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
- JONES, Lindsay. **Encyclopedia of Religion**. Second edition. Thomson Gale, v. 01, 2005.
- KANTOROWICZ, Ernst H. **Os dois corpos do rei**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- KRITSCH, Raquel. Rumo ao estado moderno: as raízes medievais de alguns de seus elementos formadores. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 23, nov. 2004, p. 103-114.
- LARA, Silvia Hunold. Os documentos textuais e as fontes do conhecimento histórico. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 15, n. 28, dez. 2008, p. 17-39.



- LAROUSSE. **Grande Enciclopédia Cultural**. São Paulo: Nova Cultura, 1997.
- LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: **História e Memória**. Campinas: editora da UNICAMP, 1990, p. 535-553.
- LEVIN, Carole. **The Heart and Stomach of a King**: Elizabeth I and the politics of sex and power. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1994.
- LATOUR, Bruno. **Ciência em Ação**: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora. São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- MALATIAN, Teresa. Narrador, registro e arquivo. In: PINSKY, Carla e LUCA, Tania (orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009, p. 235-289.
- PAPA PIO V. **Regnans in Excelsis**. Basílica de São Pedro, Roma, 1570. Disponível: <http://www.papalencyclicals.net/pius05/p5regnans.htm> Acesso: 12/02/2018.
- QUEIROZ, Tereza Aline Pereira de; IOKOI, Zilda Márcia Grícoli. **A História do Historiador**. São Paulo: Editora USP, 1999.
- RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.
- ROMANO, Ruggiero, TENENTI, Alberto. **Los fundamentos del mundo moderno**. España: Historia Universal Siglo XXI, 1980.
- SANTOS, Pedro Ivo dos. **Renascimento, Reforma e Guerra dos Trinta anos**. Rio de Janeiro: JCM, s/d.
- SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- TERUYA, Teresa Kazuko. A ética puritana, a educação, a ciência e a tecnologia na Inglaterra do século XVII. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**. Maringá, v. 26, nº 1, p. 117-121, 2004.
- TOUCHARD, Jean. **Historia de las ideas políticas**. Espanha: Tecnos, 2004.
- ULLMANN, Walter. **Historia del pensamiento político en la Edad Media**. Barcelona: Editorial Ariel, 2009.
- WOODWARD, E. L. **Uma História da Inglaterra**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964.